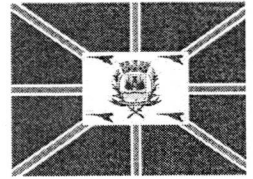




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



036 / 2020

PROJETO DE LEI Nº...../20.

"Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, objetivando atender despesas com contribuições, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$168.523,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

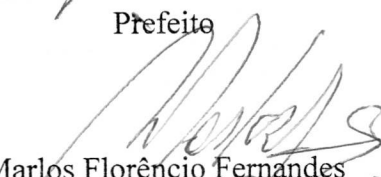
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari de nº 01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$168.523,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Câmara Municipal de nº 01.01.00.01.031.0001.2300.3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$168.523,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

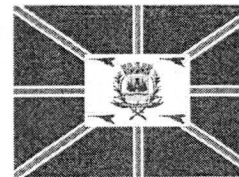
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao Ofício nº 020/20 - CJ, dessa Casa Legislativa estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, objetivando atender despesas com contribuições, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$168.523,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)."

Recentemente o Legislativo Municipal criou o Programa Jovem Aprendiz Câmara através da Lei nº 6.268, de 27 de fevereiro de 2020, e sua implementação depende da criação da dotação constante deste Projeto de Lei, pois no orçamento da Câmara não existe tal previsão para atender as correlatas despesas com contribuições para o seu funcionamento.

Preceitua o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme está demonstrado.

Dessa forma, são condições básicas para abrir créditos suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, que no caso presente como já foi dito serão utilizados os oriundos da anulação parcial de dotação da mesma Câmara Municipal, para isso é necessário uma lei específica.

Assim sendo, diante da necessidade de ser realizada a abertura do crédito adicional especial no orçamento da Câmara deste exercício, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
16 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO
 Geral - Orçado

Totais da Classificação:	35.000,00	0,00	35.000,00
---------------------------------	-----------	------	-----------

Classificação Orçamentária:			
01.02.00.04.122.0001.2299 - MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA			

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	24	10.000,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	25	10.000,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	26	10.000,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	10.000,00
Totais da Classificação:		30.000,00	0,00	30.000,00

Classificação Orçamentária:			
01.02.00.04.122.0001.2305 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA			

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 100 - Recursos Ordinários	27	500,00	0,00	500,00
		500,00	0,00	500,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	28	2.355.000,00	0,00	2.355.000,00
		2.355.000,00	0,00	2.355.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	29	500,00	0,00	500,00
		500,00	0,00	500,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar 100 - Recursos Ordinários	30	5.000,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	31	30.000,00	0,00	30.000,00
		30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	32	35.000,00	0,00	35.000,00
		35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 100 - Recursos Ordinários	33	25.000,00	0,00	25.000,00
		25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	34	30.000,00	0,00	30.000,00
		30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	35	500.000,00	0,00	500.000,00
		500.000,00	0,00	500.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 100 - Recursos Ordinários	36	6.000,00	0,00	6.000,00
		6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 100 - Recursos Ordinários	37	5.000,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 100 - Recursos Ordinários	38	20.000,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	0,00	20.000,00
Totais da Classificação:		3.012.000,00	0,00	3.012.000,00



Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Geral - Orçado

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Unidade: 01.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Subunidade: 01.01.00 -

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2297 - FESTIVIDADES, HOMENAGENS, HOSPEDAGENS E REPRESENTAÇÕES

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	1	20.000,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	2	20.000,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	3	50.000,00	0,00	50.000,00
		50.000,00	0,00	50.000,00
Totais da Classificação:		90.000,00	0,00	90.000,00

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2300 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	4	2.911.000,00	0,00	2.911.000,00
		2.911.000,00	0,00	2.911.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	5	20.000,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	6	10.000,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	7	170.000,00	0,00	170.000,00
		170.000,00	0,00	170.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições 100 - Recursos Ordinários	8	510.000,00	0,00	510.000,00
		510.000,00	0,00	510.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 100 - Recursos Ordinários	9	200.000,00	0,00	200.000,00
		200.000,00	0,00	200.000,00
Totais da Classificação:		3.821.000,00	0,00	3.821.000,00

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2301 - ENCARGOS DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS ESPECIAIS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	10	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	11	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00
Totais da Classificação:		2.000,00	0,00	2.000,00

Classificação Orçamentária:

01.01.00.01.031.0001.2313 - CUSTEIO DE VIAGENS A SERVIÇO DO LEGISLATIVO

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	12	50.000,00	0,00	50.000,00
		50.000,00	0,00	50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Ofício: 020/2020 - CJ
Assunto: Solicita abertura de crédito especial
Órgão: Câmara Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 12/03/2020
PARA: Sec. Procuradoria
[Signature]
Iêda Maria Fernandes
Secretaria Municipal
de Governo

Araguari-MG., em 12 de março de 2020

Senhor Prefeito

Solicitamos que seja enviado a este Legislativo um projeto de lei autorizando abertura de crédito adicional especial da seguinte dotação orçamentária: 01 02 00 04 122 0001 2305 3.3.50.41.00 – Contribuições.

A anulação será realizada através da seguinte dotação: 01 01 00 01 031 0001 2300 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

O valor total é de R\$ 168.523,20 (Cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Ao ensejo, apresentamos cordiais e respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Recebi, em 12/03/2020
Maura
1004406

Exmo. Sr.
DR. MARCOS COELHO DE CARVALHO
DD. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Araguari
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 12/03/20
Horário: 14:17
Kenya
Secretaria de Governo

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.268, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Institui o Programa Jovem Aprendiz Câmara no âmbito do Poder Legislativo de Araguari, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Araguari, o Programa "Jovem Aprendiz Câmara" destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva em ambiente de trabalho, implementada por meio de contrato de aprendizagem, com os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e a formação pessoal;
- III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º A formação técnico-profissional metódica, de que trata o artigo anterior, será realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade da entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II
DO APRENDIZ

Art. 3º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais - PNE.

Capítulo III DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, com prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, destinado à formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Art. 5º A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pela entidade da organização civil mencionada no art. 2º da presente Lei, sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino, caso não haja concluído o ensino médio, bem como inscrição em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, assumirá a condição de empregador e procederá ao pagamento do salário mínimo hora, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao pagamento das férias e a entrega do vale-transporte, bem como a rescisão do contrato de aprendizagem, quando cabível.

Art. 7º A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá a 6 (seis) horas diárias, e compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 8º Ao aprendiz será garantido salário mínimo hora, cujo cálculo considerará o total das horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, fixadas no plano do curso.

Parágrafo único. A falta ao curso teórico de aprendizagem que não for legalmente justificada poderá ser descontada no salário do aprendiz, uma vez que atividades teóricas integram a jornada do aprendiz.

Art. 9º Durante as folgas das atividades teóricas o aprendiz cumprirá a jornada de trabalho integralmente no âmbito da Câmara Municipal, conforme expressamente previsto no Programa de Aprendizagem, não podendo exceder a 6 (seis) horas diárias.

Art. 10. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. A Câmara Municipal de Araguari se responsabiliza pela gestão, implementação e execução do Programa, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários à implementação.

Art. 12. A Câmara Municipal de Araguari designará um monitor que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para seu desenvolvimento integral e a consonância com conteúdo estabelecido no curso em que foi matriculado, de acordo com o Programa de Aprendizagem.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aprendiz exercerá atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal.

Capítulo V DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 13. O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - término do seu prazo de duração;

II - quando o aprendiz ultrapassar a idade de 24 (vinte quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes portadores de necessidades especiais;

III - antecipadamente nos seguintes casos:

- a) de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem.

Art. 14. A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, comprovará registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001.

Art. 15. O Programa de Aprendizagem, de que trata a presente Lei, em hipótese alguma ensejará vínculo de emprego dos aprendizes com a Câmara Municipal.

Art. 16. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

Capítulo VI DO TERMO DE FOMENTO

Art. 17. Fica a Câmara Municipal de Araguari autorizada a firmar termo de fomento com as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 18. Para consecução do objeto do termo de fomento, a Câmara Municipal de Araguari repassará as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, recurso financeiro, a fim de custear as despesas decorrentes da execução do programa, conforme plano de trabalho previamente aprovado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 19. Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela suplementação de recursos orçamentários decorrente da anulação de despesas no mesmo.

Art. 20. O Legislativo Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Iêda Maria Fernandes
Secretária de Governo

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/02/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE